



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023, ALTERA O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - A majoração da cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas no artigo 4º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.883/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 26 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, o artigo 1º da Lei nº 1.254 de 25 de março de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 26 de junho de 2023.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(62.759.826,55)				
1	2023	(64.085.561,87)	(1.325.735,32)	3.068.955,52	1.743.220,20	9,82%
2	2024	(65.087.430,91)	(1.001.869,04)	3.133.783,98	2.131.914,93	11,89%
3	2025	(65.055.603,16)	31.827,75	3.182.775,37	3.214.603,13	17,75%
4	2026	(64.955.409,20)	100.193,96	3.181.218,99	3.281.412,96	17,94%
5	2027	(64.782.117,39)	173.291,80	3.176.319,51	3.349.611,31	18,13%
6	2028	(64.530.735,88)	251.381,51	3.167.845,54	3.419.227,05	18,33%
7	2029	(64.195.999,24)	334.736,64	3.155.552,98	3.490.289,63	18,52%
8	2030	(63.772.354,49)	423.644,75	3.139.184,36	3.562.829,12	18,72%
9	2031	(63.253.946,41)	518.408,07	3.118.468,13	3.636.876,21	18,92%
10	2032	(62.634.602,15)	619.344,26	3.093.117,98	3.712.462,24	19,12%
11	2033	(61.907.815,01)	726.787,14	3.062.832,05	3.789.619,19	19,32%
12	2034	(61.066.727,45)	841.087,56	3.027.292,15	3.868.379,71	19,53%
13	2035	(60.104.113,29)	962.614,16	2.986.162,97	3.948.777,13	19,74%
14	2036	(59.012.358,96)	1.091.754,33	2.939.091,14	4.030.845,47	19,95%
15	2037	(57.783.443,86)	1.228.915,10	2.885.704,35	4.114.619,45	20,16%
16	2038	(56.408.919,74)	1.374.524,13	2.825.610,40	4.200.134,53	20,38%
17	2039	(54.879.889,03)	1.529.030,71	2.758.396,18	4.287.426,89	20,60%
18	2040	(53.186.982,14)	1.692.906,89	2.683.626,57	4.376.533,46	20,82%
19	2041	(51.320.333,61)	1.866.648,53	2.600.843,43	4.467.491,96	21,04%
20	2042	(49.269.557,06)	2.050.776,55	2.509.564,31	4.560.340,86	21,26%
21	2043	(47.023.718,93)	2.245.838,13	2.409.281,34	4.655.119,47	21,49%
22	2044	(44.571.310,91)	2.452.408,03	2.299.459,86	4.751.867,88	21,72%
23	2045	(41.900.220,97)	2.671.089,93	2.179.537,10	4.850.627,04	21,95%
24	2046	(38.997.703,05)	2.902.517,92	2.048.920,81	4.951.438,73	22,19%
25	2047	(35.850.345,12)	3.147.357,93	1.906.987,68	5.054.345,61	22,42%
26	2048	(32.444.035,76)	3.406.309,36	1.753.081,88	5.159.391,23	22,66%
27	2049	(28.763.929,07)	3.680.106,69	1.586.513,35	5.266.620,04	22,90%
28	2050	(24.794.407,79)	3.969.521,28	1.406.556,13	5.376.077,41	23,15%
29	2051	(20.519.044,68)	4.275.363,11	1.212.446,54	5.487.809,66	23,40%
30	2052	(15.920.561,90)	4.598.482,77	1.003.381,28	5.601.864,06	23,65%
31	2053	(10.980.788,50)	4.939.773,40	778.515,48	5.718.288,88	23,90%
32	2054	(5.680.615,67)	5.300.172,83	536.960,56	5.837.133,39	24,15%
33	2055	50,08	5.680.665,76	277.782,11	5.958.447,86	24,41%
34	2056	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-

Paranaíta/MT, em 26 de junho de 2023.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT